

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE Nº. 02/2026**INSTRUTORIA, TUTORIA, CONSULTORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE (SENAR AR/SE)**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, por intermédio de seu Presidente, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o **CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, TUTORIA, CONSULTORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA** no desenvolvimento de ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA) realizados pelo SENAR AR/SE, que poderão ser contratadas, quando houver demanda, em regime de não exclusividade na forma estabelecida neste edital, com fundamento nos arts. 13, VII c/c art. 20, I do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC¹, bem como pelas condições seguintes:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Este edital entra em vigor no ato de sua publicação, revogando o anteriormente publicado e tem caráter **permanente** com intuito de cadastro para compor o quadro de prestadores de serviços de instrutoria, tutoria, consultoria e supervisão técnica do SENAR AR/SE.

1.2. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser realizadas no endereço eletrônico: <https://dematech.io/portaldofornecedor/senarse> no qual haverá um link específico para acesso ao cadastro de inscrição.

1.3. O credenciamento não implicará na obrigação do SENAR AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas cadastro de prestadores de serviços, especificamente para atender às demandas de instrutoria, tutoria, consultoria e supervisão técnica em Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA), quando houver, inexistindo número mínimo ou máximo de cadastrados.

1.4. A participação no presente credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este edital e seus anexos e se inteirado de todos os seus detalhes, implicando na aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

1.5. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de, a seu critério, alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, este edital e o credenciamento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação as empresas ou reclamação delas.

1.6. O credenciamento de prestadores para a execução dos serviços de consultoria para especialista em reprodução animal devem atender de forma complementar aos requisitos do Anexo IV deste edital.

1.7. O credenciamento de prestadores de serviço visa atender as demandas em toda área de atuação do SENAR AR/SE.

1.8. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do SENAR AR/SE –

¹ Revisto e consolidado pela Resolução nº 30/2024/CD, de 02 de maio de 2024.

Fale Conosco.

1.9. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo SENAR AR/SE.

1.10. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital (Anexo I).

1.11. O credenciamento objeto deste edital não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o SENAR AR/SE.

1.12. Este edital substitui as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2024.

2. DO OBJETO.

2.1. Este edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, bem como na qualidade de Microempreendedor Individual, para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços de **INSTRUTORIA, TUTORIA, CONSULTORIA E SUPERVISÃO TÉCNICA em ações do SENAR AR/SE**, no desenvolvimento de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA), que poderão ser contratados para prestar serviços, de forma presencial ou remota, quando houver demanda, em regime de não exclusividade. O credenciamento não gerará, para os credenciados, qualquer direito de contratação.

2.1.1. INSTRUTORIA: Planejar, executar e avaliar: treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentre outros, de metodologia educacional profissional, técnica para jovens e adultos, conteúdos de Programas/Projetos, de Gestão, Empreendedorismo, EAD, dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR AR/SE.

2.1.2. TUTORIA: Planejar, executar e avaliar aulas teóricas e práticas para os cursos técnicos (Técnico em Agronegócio, Técnico em Zootecnia e Técnico em Agropecuária) de acordo com o projeto pedagógico dos referidos cursos de forma *on-line* e/ou presencial, conforme demanda do SENAR AR/SE.

2.1.3. CONSULTORIA: Realizar consultoria nas áreas ocupacionais da Formação Profissional Rural do SENAR (Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Aquicultura, Extrativismo, Agroindústria, Atividades de prestação de serviços, Atividades de apoio agrossilvipastoril), bem como as áreas de atividades da promoção social (Artesanato, Educação, Alimentação e Nutrição, Saúde, Organização Comunitária, Cultura, Esporte e Lazer e Apoio às Comunidades Rurais), os projetos especiais, sistemas informatizados, Avaliação de Processos, Mercado de trabalho Rural, Língua estrangeira, PNL (Programação Neuro Linguística); Desenvolvimento Pessoal, Avaliação e Processamento de Dados qualitativos e quantitativos; Gestão e Planejamentos Estratégicos, Educação Profissional e Técnica para Jovens e Adultos, Assistência Técnica Gerencial dentre outros, de acordo com a demanda do SENAR AR/SE.

2.1.4. SUPERVISÃO TÉCNICA: Responsabilizar-se diretamente pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela Sala do Produtor Rural e seus Agentes Mobilizadores. Aplicar pesquisas de interesse do Senar. Realizar reuniões,

visitas de supervisão nos treinamentos e aos produtores rurais. Validar tecnicamente os documentos e relatórios de atividades dos Agentes Mobilizadores. Monitorar, verificar, orientar para correção e a ratificação das informações preenchidas nos relatórios de atividades lançados no DEMATECH. Ser responsável pelo acompanhamento sistemático das ações desenvolvidas dentro da metodologia do Senar, agindo sempre de forma educativa.

2.1.4.1. O supervisor técnico deverá ser um profissional de nível superior.

2.1.4.2. Deverá ter experiência comprovada de, no mínimo, 2 anos em serviços de instrutoria, tutoria e/ou consultoria.

2.1.4.3. Dispor de meio de transporte para deslocamento aos locais de visitas.

2.1.4.4. Possuir disponibilidade para viagens.

2.1.4.5. Dispor de *notebook* e *smartphone* em bom estado de funcionamento.

2.2. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços ou somente para formalizar a relação para futura prestação.

2.3. A prestação dos serviços será mediante solicitação do SENAR AR/SE.

2.4. O prestador de serviços desenvolverá suas atividades em toda área de atuação do SENAR AR/SE e realizará os trabalhos, na maioria dos casos, na zona rural.

2.5. O SENAR AR/SE não está obrigado a solicitar os serviços da empresa credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Somente poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas e/ou MEI operando nos termos da legislação vigente e legalmente constituídas (apresentar contrato social ou estatuto com registro nos órgãos competentes) que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento; que comprovem habilitação jurídica e qualificação técnica para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

3.2. Para o credenciamento é indispensável que a Pessoa Jurídica e/ou MEI conte com profissional (sócio, empregado ou cooperado) que possua habilitação adequada para a prestação dos serviços.

3.3. O presente edital de credenciamento não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício. (Anexo III).

3.4. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica e/ou MEI credenciada se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

3.5. Os profissionais que forem contratados para atuarem como instrutores, tutores, consultores e supervisores nas ações previstas neste edital poderão ter contrato simultâneo no SENAR AR/SE em outros sistemas de credenciamento, enquanto perdurar a sua atuação, desde que respeitando o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas/mês (total).

3.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

a) Estiverem em processo de recuperação judicial.

b) possuam algum sócio ou empregado que seja conselheiro, diretor ou empregado do

SENAR AR/SE.

c) estejam reunidas em consórcio.

d) tenham sido descredenciadas, enquanto perdurar o prazo de descredenciamento ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com qualquer unidade do SENAR.

e) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

f) pessoas físicas que possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços de instrutoria/consultoria/tutoria/supervisão, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.

g) possuam algum sócio ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou conselheiros, gerentes ou empregado do SENAR AR/SE.

4. DAS VAGAS.

4.1. As vagas previstas visam atender as demandas da instituição de acordo com o Planejamento Anual de Trabalho - PAT considerando o atual quadro de prestadores PJ ativos.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

5.1. As inscrições para o credenciamento são gratuitas.

5.2. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar a sua inscrição pelo link disponível: <https://dematech.io/portaldofornecedor/senarse>, preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência, observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação dos serviços.

5.3. A Pessoa Jurídica e/ou MEI indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que serão disponibilizados para prestar os serviços, devendo preencher um formulário para cada prestador.

5.4. A pessoa jurídica credenciada poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências aqui estabelecidas. Podendo, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais indicados e/ou substituídos ser submetidos à habilitação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

5.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR AR/SE do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais de forma completa e correta.

5.6. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital integrarão o banco de credenciados para prestar os serviços, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

5.7. O SENAR AR/SE não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.8. O credenciamento a que se refere esse edital pressupõe observância a LGPD pelas pessoas jurídicas e a concordância com a política de privacidade do SENAR.

5.9. O processo de credenciamento será realizado em múltiplas etapas:

5.9.1. Para Instrutoria, Tutoria e Consultoria:

1ª Etapa: Inscrição através do preenchimento de formulário *on-line* disponível (<https://dematech.io/portaldofornecedor/senarse>), preenchendo corretamente os dados cadastrais, a experiência profissional e anexando as devidas comprovações.

2ª Etapa: Microaula on-line. Os indicados credenciados deverão, sob demanda do setor técnico, apresentar microaula com temática pré-definida, onde serão avaliados sua capacidade de comunicação, organização das ideias, domínio do assunto e didática utilizada.

3ª Etapa: Habilitação Técnica – participar de Treinamento Metodológico para Instrutoria, ministrado pelo SENAR com indicação de Aprovado ou comprovar já ter participado.

5.9.1.1. Após o preenchimento do formulário (1ª etapa), o indicado ou representante da empresa será convocado através de e-mail (mercia.freitas@senarsergipe.org.br), para realização de microaula (2ª etapa). Após a microaula, o indicado deverá comprovar as informações inseridas no ato da inscrição que atestem o atendimento aos requisitos técnicos necessários para o credenciamento e participar de treinamento metodológico ou comprovar já ter participado. (3ª etapa).

5.9.2. Para Supervisão Técnica:

1ª Etapa: Inscrição através do preenchimento de formulário *on-line* disponível (<https://dematech.io/portaldofornecedor/senarse>), preenchendo corretamente os dados cadastrais, a experiência profissional e anexando as devidas comprovações.

2ª Etapa: Análise documental da descrição com relato de experiência profissional: atestados de capacidade técnica de serviços realizados (fornecidos em papel timbrado ou carimbo com o CNPJ da empresa identificado e assinado com nome e função da pessoa responsável por sua emissão, indicando o título do serviço prestado, período e resultado obtido), Comprovação de ter ministrado cursos no SENAR por no mínimo 2 anos.

3ª Etapa: Habilitação Técnica – participar de Treinamento Metodológico para Instrutoria, ministrado pelo SENAR, com indicação de Aprovado ou comprovar já ter participado.

5.9.2.1. Após o preenchimento do formulário (1ª etapa), o indicado ou representante da empresa será convocado através de e-mail (mercia.freitas@senarsergipe.org.br) para comprovar as informações inseridas no ato da inscrição que atestem o atendimento aos requisitos técnicos necessários para o credenciamento e, após participar de treinamento metodológico ou comprovar já ter participado. (3ª etapa).

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1. Da Habilitação Jurídica.

6.1.1. Para a Pessoa Jurídica e/ou MEI participante deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo da empresa (Requerimento de empresário, Estatuto, Contrato social e alterações consolidadas, se houver), devidamente registrado no órgão competente. O objeto social da empresa deve ser compatível com o objeto do credenciamento de que trata este edital.
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Documentos pessoais dos representantes legais e/ou sócios proprietários: RG, CPF, Carteira de Trabalho, Carteira profissional (ex.: CREA, CRM, OAB, CRA); Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone).
- d) Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Declaração de não exclusividade (Anexo III), deve ser entregue no ato de contratação.

6.1.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR AR/SE poderá realizar consulta *on-line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão deles.

6.1.3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da emissão.

6.2. Da Qualificação Técnica.

6.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela pessoa jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados: comprovante de escolaridade: cópia de diploma, certificado, histórico ou qualquer outro documento formal emitido por instituição de Ensino Médio e Superior reconhecido pelo Ministério da Educação. Caso possua documento relacionado a curso realizado no exterior (diploma de pós-graduação, mestrado e doutorado), conforme perfil/requisitos descritos neste Edital: somente é considerado válido se estiverem devidamente reconhecidos por instituição educacional brasileira, na forma da lei, e deverão vir acompanhado pela correspondente tradução juramentada.
- b) Documentos pessoais: carteira de identidade e inscrição no CPF ou documento com foto onde constem esses dados (ex.: CHN ou carteira de Registro Profissional).
- c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso.
- d) Currículo de todos os profissionais indicados.
- e) Cópia de documentos comprobatórios de toda a experiência profissional informada no

currículo, tais como: declarações, certificados de aulas/palestras proferidas, trabalhos publicados e expostos, carteira de trabalho (páginas de identificação com as que comprovem a admissão, o desligamento e a função ocupada – nesse caso com relação direta com a área de interesse), contratos de prestação de serviços cuja descrição dos serviços, período e nome do profissional estejam especificadas. Experiências em atividades escolares/acadêmicas ou de extensão, tais como: pesquisas, monitoria, estágios e atuação como bolsista.

f) Cópia de comprovante de domicílio em nome do profissional indicado, atualizada (ex. conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, comerciais, contrato de locação residencial e outros).

g) Declaração de relação de parentesco; (Anexo II).

h) Não serão aceitos: a) Atestados e/ou declarações emitidas pela própria empresa e/ou seus sócios. b) Experiências em trabalhos voluntários.

6.3. Estes documentos deverão ser anexados no momento do credenciamento através do Portal do Fornecedor, via DEMATECH. Após essa comprovação, a empresa credenciada deverá **aguardar o contato do SENAR AR/SE, por e-mail.**

6.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da Pessoa Jurídica.

6.5. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares serão prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados, por meio de e-mail.

6.6. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SENAR AR/SE poderá notificar a pessoa jurídica, concedendo prazo de 2 (dois) dias úteis para a sua regularização.

6.7. A Pessoa Jurídica ou MEI poderá indicar tantos profissionais quantos desejar desde que os perfis sejam compatíveis com a atividade a ser executada; que se cumpram com todas as etapas do processo de credenciamento (item 5).

6.8. O profissional indicado deve dar ciência às Declarações e Compromissos, nos itens elencados abaixo:

- a) Ciência e adesão aos termos do Edital de Credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de relação de parentesco (Anexo II);
- c) Declaração de não exclusividade (Anexo III);
- d) Compromisso de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo VII);
- e) Termo de autorização de Uso de Imagem (VIII).

6.9. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a empresa credenciada examinado cuidadosamente o edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

6.10. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implicará que a Pessoa Jurídica ou MEI necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento.

6.11. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente,

respeitado o interesse do SENAR AR/SE, serão convocadas para participar de uma reunião, presencial ou virtual, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o modelo de execução das ações, objeto do credenciamento.

7. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O valor da hora/aula para as Ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS), Formação Técnica (FT), Programas Especiais (PE) e Outras Atividades (OA) é de acordo com Portaria expedida pelo SENAR AR/SE, disponível no site.

7.2. O valor da remuneração da Supervisão Técnica será estabelecida através de entregas técnicas, de acordo com Portaria expedida pelo SENAR AR/SE, disponível no site.

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão (Anexos V e VI).

8.2. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a convocação do SENAR AR/SE, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da pessoa jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante assinatura de contrato.

8.3. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse em prestar o serviço demandado.

8.4. Caberá à pessoa jurídica credenciada, no momento em quando vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

8.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

8.6. A pessoa jurídica ou MEI será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao SENAR AR/SE, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

- a) Rodízio entre os profissionais;
- b) Proximidade do local da execução dos serviços;
- c) Disponibilidade de aceite do profissional.

8.7. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Pessoa Jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

8.8. A Pessoa Jurídica ou MEI deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal junto a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de

Débitos Trabalhistas (CNDT)), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas nesse Edital ou instrumentos a ele vinculados.

8.9. Toda documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido pelo Setor Técnico do SENAR AR/SE para contratação de serviços.

8.10. A elaboração do contrato de prestação de serviços fica condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados no item 8.8.

8.11. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços ao SENAR AR/SE será de 120 (cento e vinte). No caso de pessoa jurídica, esse limite se aplicará a cada profissional credenciado, independente do setor ou atividade exercida.

8.12. Os credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC e pactuadas no Contrato.

9. DOS PAGAMENTOS.

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com as entregas técnicas (Supervisão Técnica) e as horas de serviços efetivamente comprovadas (Instrutoria, Tutoria e Consultoria), mediante crédito em conta bancária pessoa jurídica no Banco do Brasil ou boleto, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

9.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será observada a entrega, via DEMATECH, dos seguintes documentos:

- a) Relatório do Evento, contendo as fichas de cadastro, mínimo de três fotos (impressas e em formato digital), lista de frequência, desempenho dos treinandos/Relatório de Supervisão, no caso da Supervisão Técnica; certidões de regularidade fiscal.
- b) Nota fiscal contendo informações do nome do evento, local onde ocorreu, período de realização e carga horária.;
- c) Demais comprovações da realização do evento, conforme solicitação do Setor Técnico.

9.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos para que a Pessoa Jurídica Contratada faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

9.4. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Pessoa Jurídica Contratada para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR AR/SE.

9.5. O SENAR AR/SE se reserva o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.6. O SENAR AR/SE se reserva o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar caso os recursos instrucionais (equipamentos) disponibilizados pelo SENAR AR/SE sejam danificados ou não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

9.7. O SENAR AR/SE se reserva o direito de suspender o pagamento ou deduzir do montante a pagar, caso os materiais didáticos disponibilizados pelo SENAR AR/SE e não entregues aos participantes ausentes ou desistentes não sejam devolvidos após a conclusão do evento.

9.8. O SENAR AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações

devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO.

10.1. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos.

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR AR/SE.

10.3. Obter a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR AR/SE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR AR/SE.

10.4. Cumprir as normas do Catálogo de Eventos e da Série Metodológica do SENAR.

10.5. Elaborar e ministrar o evento educacional conforme Plano Instrucional.

10.6. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.

10.7. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

10.9. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR AR/SE.

10.10. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras.

10.11. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR AR/SE para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades.

10.12. Comunicar às entidades envolvidas na realização do evento técnico (parceiros cooperados do SENAR AR/SE e outros) as não conformidades que possam inviabilizar a realização do evento.

10.13. Comunicar ao SENAR AR/SE, no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores ao início do evento agendado sobre a impossibilidade de comparecimento.

10.14. Iniciar o treinamento no horário previsto para início da ação/atividade, cumprindo o número de horas/aula planejadas.

10.15. Programar-se para que o número de horas/aula diárias seja de, no máximo, 08 horas (preferencialmente manhã e tarde) e não ultrapassem esta carga horária diária, a fim de respeitar-se o limite físico dos participantes do evento, sob pena de advertência.

10.16. O curso ou treinamento deverá ser ministrado de acordo com o calendário do evento disponibilizado pelo setor técnico do SENAR AR/SE.

10.17. Conferir os recursos instrucionais enviados pelo SENAR AR/SE, comunicando caso haja falta de algum item.

10.18. Disponibilizar os materiais e produtos resultantes de cada evento ao SENAR AR/SE.

10.19. Entregar os documentos comprobatórios do evento ao SENAR AR/SE, composto por: Relatório do Evento e Nota Fiscal relativa à prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão de cada evento, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

10.20. Em caso de evento cancelado, comunicar imediatamente ao Supervisor e ao SENAR AR/SE, entregar o Relatório do Evento, com a exposição do motivo assinado pelo instrutor e pelo mobilizador ou parceiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do cancelamento de cada evento.

10.21. Nas horas destinadas à realização do evento o credenciado contratado deverá abster-se de realizar atividade comercial de qualquer natureza.

10.22. Conferir os materiais de campo enviados pelo SENAR AR/SE comunicando ao parceiro cooperado e ao SENAR AR/SE, caso haja falta de algum item.

10.23. Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR AR/SE, com a identificação de instrutor/tutor/consultor/ supervisor credenciado, durante a realização do evento.

10.24. Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento.

10.25. Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer.

10.26. Zelar pela utilização do banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR AR/SE.

10.27. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR AR/SE.

10.28. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo SENAR AR/SE.

10.29. Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) dos profissionais indicados, atualizado perante o SENAR AR/SE.

10.30. Responsabilizar-se pelos valores gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação, próprios, ou da Instrutoria, Tutoria, Consultoria ou Supervisão Técnica, no exercício das suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR AR/SE

11.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.

11.2. Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos Supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.

11.3. Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos.

11.4. Fornecer vestimentas com a identificação de instrutor/tutor/consultor/supervisor credenciado para os trabalhos.

11.5. Capacitar os instrutores e consultores, quando a coordenação do programa achar necessário.

11.6. Efetuar o pagamento da carga horária programada para o dia ao Contratado no caso dos eventos cancelados e/ou reprogramados, desde que o SENAR AR/SE não

tenha comunicado, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data programada para o início do evento. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal e apresentação de relatório.

11.7. Notificar o Credenciado ou a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS.

12.1. O credenciado obriga-se a fornecer ao SENAR AR/SE, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse credenciamento, bem como facilitar a supervisão da execução dos serviços contratados.

12.2. A supervisão ocorrerá através dos técnicos, gestores ou supervisores do SENAR AR/SE exercendo a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

13. DO DESCREDENCIAMENTO.

13.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

13.2. É facultado ao SENAR AR/SE, em qualquer tempo, alterar, suspender ou cancelar o credenciamento da Pessoa Jurídica ou MEI que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

13.3. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

- a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- b) Deixar de aplicar a metodologia FPR e PS;
- c) Articular parcerias em nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização;
- d) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR AR/SE;
- e) Utilizar a marca SENAR AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR AR/SE sem prévia autorização;
- f) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR AR/SE;
- g) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos alunos;
- h) Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outra empresa, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR AR/SE;
- i) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- j) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR AR/SE e informações dos

produtores e propriedades rurais atendidas;

k) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;

l) Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;

m) Abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao SENAR AR/SE;

n) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR AR/SE para a realização do trabalho, quando for o caso;

o) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante a execução dos serviços contratados pelo SENAR AR/SE;

p) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR AR/SE;

q) Cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativos aos trabalhos executados quando a serviço do SENAR AR/SE;

r) Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR AR/SE sem prévia autorização da Instituição;

s) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;

t) Portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço;

u) Utilizar a IMAGEM do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;

v) Alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento;

w) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR AR/SE;

z) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS REGRAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. A Credenciada autoriza a coleta de dados pessoais de seus representantes legais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

14.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

14.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação.

14.4. SENAR AR/SE e Credenciada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do

presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (I) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (II) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Os profissionais envolvidos na execução do contrato, sejam na condição de credenciado, funcionários ou sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), não terão vínculo de emprego com o SENAR AR/SE, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato.

15.2. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae* e com autorização, utilizar o nome do SENAR AR/SE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço.

15.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Edital de Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Gerência Técnica).

15.4. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR AR/SE endereço eletrônico: www.senarsergipe.org.br.

15.5. Fica assegurado ao SENAR AR/SE o direito de alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

15.6. Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da pessoa jurídica inscrita.

15.7. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição.

15.8. O foro de Aracaju, Estado de Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

15.9. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento.

ANEXO II – Declaração de Relação de Parentesco.

ANEXO III – Declaração de Não Exclusividade.

ANEXO IV – Requisitos para o credenciamento de especialista em reprodução bovina.

ANEXO V – Minuta do Contrato – Instrutoria, Tutoria e Consultoria.

ANEXO V – Minuta do Contrato – Instrutoria, Tutoria e Consultoria.

ANEXO VI – Minuta do Contrato – Supervisão Técnica.

ANEXO VII – Termo de Consentimento da LGPD.

ANEXO VIII – Termo de Autorização de Uso de Imagem.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2026.

Gustavo Lima Dias
Presidente do Conselho Administrativo

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026
ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

Eu,(nome da PJ), com sede no endereço, inscrita no CNPJ/MF nº, neste ato representada pelo representante legal,, CPF/MF nº....., CONCORDO com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

Aracaju/SE xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026
ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, [NOME DO INDICADO], brasileiro(a), profissão, CPF nº, portador do RG nº, residente (endereço completo), declaro que:

Não possuo parentes de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade, na condição de empregado, ou ocupante de função de confiança, do SENAR AR/SE.

Que a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº () a qual estou vinculado, não possui sócios ou acionistas com parentesco de até terceiro grau, consanguíneos ou por afinidade com empregados ou dirigentes do SENAR AR/SE.

Que Eu ou a PJ (-----) inscrita no CNPJ sob o nº (), não tem restrições de qualquer natureza resultantes de contratos anteriormente com o SENAR AR/SE.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição dos sócios acionistas, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026
ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO EXCLUSIVIDADE

Eu, (inserir o nome do representante legal) representante legal da (inserir nome da pessoa jurídica/MEI), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ declaro que a pessoa jurídica/MEI a que represento não possui como único tomador de serviços qualquer unidade do SENAR.

Aracaju/SE, xx, de xxxxxxxx, de 2026.

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026
ANEXO IV
REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA PARA ESPECIALISTA EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Dentre as atividades a serem contratadas pelo SENAR AR/SE, a execução dos serviços de consultoria para especialista em reprodução animal, além das cláusulas acima descritas, a PF indicada pela PJ credenciada deve:

1. Possuir graduação no curso de medicina veterinária, estar regular junto ao Conselho Regional de Médicos Veterinários – CRMV e apresentar certidão negativa de débitos.
2. Comprovar experiência de, no mínimo 06 (seis) meses, de atuação em reprodução de bovinos. A comprovação poderá se dar através de Notas Fiscais de atuação profissional da PJ contratada, atestado de capacidade técnica ou declaração de propriedade rural (registrada com DAP, NIRF, CEI, PJ ou ITR).
3. Ser Habilitado (CNH) A ou B e possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação da pessoa jurídica.
4. Possuir equipamento de ULTRASSONOGRRAFIA, notebook, smartphone e demais equipamentos necessários em bom estado de funcionamento para a execução do serviço a ser contratado.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026**ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO****INSTRUTORIA, TUTORIA E CONSULTORIA**

CONTRATO Nº 9.XXXX.2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA, TUTORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE E A EMPRESA XXXX.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **Gustavo Lima Dias**, portador do CPF nº. ***.383.385-** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, cujo endereço é **XXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXX**, **XXXXXX/SE**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF nº *****.XXX.XXX-XX** têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação Futura de Serviços Especializados, com fulcro no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e nos arts. 13, VII c/c o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Instrutoria, Tutoria e/ou Consultoria para a realização de cursos, consultoria, treinamentos, tutoria, visitas técnicas, planejamento de novos programas, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas, elaboração de cartilhas, seminários e palestras em toda a área de atuação do SENAR AR/SE, em conformidade com área de atuação para qual a Contratada foi credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato:

I – o Edital de Credenciamento nº 02/2026.

II – a Portaria nº 15/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada será previamente consultada acerca do interesse e disponibilidade de profissional para a execução do serviço. A demanda ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do serviço, indicando o número do evento cadastrado, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade.

3.2. Os serviços a serem prestados pela Contratada serão relacionados às atividades para as quais possua aptidão técnica e habilitação legal, devidamente caracterizadas em seu contrato social e respectivo cadastro de Pessoa Jurídica objetivando o atendimento das demandas do SENAR AR/SE.

3.3. Para a adequada execução dos serviços a Contratada deve ter disponibilidade para atuar em todo o Estado de Sergipe. Porém, para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos

e pronto atendimento da demanda, a Contratada será chamada a prestar serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio.

3.4. A Contratada executará os serviços através de profissionais por si indicados, comprometendo-se a comunicar ao SENAR AR/SE os dados do profissional que executará os serviços objeto do presente contrato, pelos quais assumirá inteira responsabilidade, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo. Devendo o profissional indicado realizar o treinamento metodológico para instrutores o qual será qualificado e certificado.

3.5. A metodologia aplicada para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento deverá ser orientada pelo SENAR AR/SE à pessoa jurídica ou Microempendedor Individual – MEI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento ou dele decorrentes, entre outras:

I - DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar a programação dos Cursos, Treinamentos, Tutoria e Seminários a serem realizados pela Contratada.
- b) Proporcionar todas as facilidades, informações necessárias, orientações e dados para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- c) Autorizar a prestação de serviços mediante documento apropriado OS (Ordem de Serviço).
- d) Supervisionar a realização dos Eventos por meio dos supervisores ou por profissional indicado pelo setor responsável.
- e) Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão.
- f) Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.
- g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- h) Efetuar o pagamento da carga horária programada para o dia à Contratada no caso dos eventos cancelados e/ou reprogramados, desde que o SENAR AR/SE não tenha comunicado, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data programada para o início do evento. O pagamento será devidamente efetuado através da emissão de nota fiscal e apresentação de relatório.
- i) Analisar os relatórios de conclusão do evento, com todos os componentes (ficha de inscrição, lista de participantes, avaliação, relatório, dentre outras) e nota fiscal. Na sequência, encaminhar para pagamento ou devolução no caso de inconsistência.
- j) Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

II - DA CONTRATADA

- a) Indicar os seus profissionais que prestarão os serviços.
- b) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.
- c) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao SENAR AR/SE toda e qualquer ocorrência nesse sentido.
- d) Realizar cursos, treinamentos, tutoria e seminários em qualquer local de atuação do SENAR AR/SE, solicitados pelo Contratante, através de ORDEM DE SERVIÇO – OS, devidamente autorizadas pelo Superintendente e Gerente Técnico contido nos Planos Anuais de Trabalho –

PAT's e em outro porventura existentes, oriundos de contratos e/ou convênios celebrados pelo Contratante.

e) Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR AR/SE e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas.

f) Fornecer ao SENAR AR/SE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

g) Cumprir integralmente a carga horária do evento, bem como o conteúdo (cronograma de atividades), de acordo com a programação preestabelecida.

h) Informar previamente ao SENAR AR/SE a eventual necessidade de redistribuir as horas/aulas.

i) Informar ao Contratante, mediante elaboração de relatórios, o resultado obtido com a realização das atividades.

j) Obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos na ficha de inscrição e/ou, em casos especiais indicados pelo SENAR AR/SE, em lista de presença, a cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência, devendo as assinaturas dos participantes serem idênticas em todos os campos.

k) Informar ao Contratante as medidas a serem implementadas com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados.

l) Ostentar, durante todos os eventos, cartaz em local visível, indicando o nome do Contratante e os demais parceiros na promoção do evento.

m) Fornecer ao SENAR AR/SE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.

n) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

o) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente credenciamento.

p) Manter atualizados junto ao SENAR AR/SE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.

q) Observar toda e qualquer determinação legal que seja própria do seu ramo de atividade mesmo que não insira neste contrato.

r) Prestar novo serviço, sem ônus para o SENAR AR/SE nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.

s) Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.

t) Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR AR/SE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.

u) Não utilizar e não permitir que os profissionais por si indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR AR/SE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do contrato.

v) É vedado entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR AR/SE, salvo em casos excepcionais, negociados com a CONTRATANTE e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR AR/SE.

- w) É vedado utilizar sua logomarca sem prévia autorização, bem como comercializar produto ou serviço de qualquer natureza.
- x) Efetuar quaisquer cobranças dos cooperados, parceiros ou participantes dos eventos como condição à prestação dos serviços de instrutoria.
- y) Tratar e garantir que os profissionais por si indicados trate todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.
- z) Garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR AR/SE.
- aa) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização.
- bb) Garantir o livre acesso do SENAR AR/SE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.
- cc) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.
- dd) Comprometer-se com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste contrato, conforme ciência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. A Contratada entregará ao SENAR AR/SE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19/02/98 e eventuais alterações, de forma que o SENAR AR/SE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

5.2. O SENAR AR/SE terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

5.3. A Contratada obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

6.1. A Contratada compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados de qualquer unidade do SENAR AR/SE se houver prévia e expressa autorização do SENAR AR/SE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA E VALOR

7.1. O número máximo de horas/mês para cada profissional prestador de serviço limita-se a 120 (cento e vinte) horas, devidamente estabelecida na OS.

7.2. Pela execução dos serviços prestados, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada dos valores previstos em portaria emanada do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/SE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido previamente para a realização dos serviços contratados e com os prazos estabelecidos neste instrumento.

7.3. Pelos Serviços de Instrutoria, Tutoria e Consultoria objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada um valor estimado de **R\$ xx (xxxxxx)**.

7.4. O valor disposto deste instrumento corresponde a uma “mera expectativa”, de modo que o SENAR AR/SE não terá qualquer responsabilidade decorrente de eventuais serviços não solicitados, não gerando qualquer direito a indenização pela Contratada.

7.5. O valor a ser pago à empresa Contratada, dependerá do número de serviços executados, solicitados através de Ordem de Serviço – OS emitida pelo Contratante.

7.6. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, tributos, sejam eles impostos municipais, estaduais e federais, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens, alimentação e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com as especificações devidamente apresentadas. A Contratada deverá apresentar relatório de atividades, a nota fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal, via DEMATECH, que serão atestadas pela Gerência do SENAR AR/SE.

8.2. No relatório de serviços prestados deverá constar o registro detalhado contendo a descrição de cada ação realizada.

8.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento que voltará a contar a partir da reapresentação, sem qualquer ônus para o SENAR AR/SE.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo SENAR AR/SE após a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

8.6. A não entrega de uma das certidões, implicará a **não** aprovação do processo, ficando retido no setor até resolução das pendências.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

9.1. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou prepostos em relação ao SENAR AR/SE.

9.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/01/20xx, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por XXXXXXXXX, empregado(a) que compõe o quadro de pessoal do SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- I - perda do direito à contratação.
- II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- III – multa de 10% (dez) por cento sobre o valor da proposta escrita.
- IV – descredenciamento.

12.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.3. As hipóteses abaixo previstas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.4. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

12.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

12.7. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

13.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa

da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços.

13.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

13.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento.

13.7. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a Contratada devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade de SENAR AR/SE que estejam sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Manual do Instrutor (Série Metodológica) e demais documentos fornecidos pela Gerência Técnica do SENAR AR/SE.

14.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo a Contratada responsável pelas despesas diretas e indiretas dos funcionários e/ou sócios, tais como: salários, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de responder solidariamente.

14.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado.

14.4. O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de mercado à Contratada, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do Contratante em tomar serviços da Contratada, podendo o SENAR AR/SE, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DAS REGRAS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

16.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais de seus representantes legais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

16.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

16.3. A Contratada não está autorizada, pelo SENAR AR/SE, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

16.4. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

16.5. SENAR AR/SE e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (I) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e (II) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA DIGITAL

17.1. As Partes, inclusive as testemunhas, declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente reconhecem como válido e plenamente eficaz, declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

17.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas.

Aracaju/SE, xx de xxxx de 2026.

Documento Assinado Digitalmente

Gustavo Lima Dias
SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente

XXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinado Digitalmente
NOME: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinado Digitalmente
NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026**ANEXO VI****MINUTA DO CONTRATO****SUPERVISÃO TÉCNICA**

CONTRATO Nº 9.00xx.2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE – SENAR AR/SE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pela Lei nº. 8.315, de 23/12/91 e Portaria nº 024 de 04/04/94, inscrito no CNPJ sob nº. 04.157.027/0001-43, sediado à Rua Alagoas, nº. 1.600, Parque de Exposição João Cleophas, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. **Gustavo Lima Dias**, portador do CPF nº. ***.383.385-** e a empresa xxxxxxxxxxxx, nº xx, Bairro xxxxxxxx, xxxxxxxx/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, inscrito no CPF nº ***.xxx.xxx-** têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação Futura de Serviços Especializados, com fulcro no Edital de Credenciamento nº 02/2026 e nos arts. 13, VII c/c o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR - RLC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Supervisão Técnica para o acompanhamento técnico e operacional das atividades do SENAR AR/SE, com ênfase nas ações realizadas através das Salas do Produtor Rural (SPR) e do trabalho desenvolvido pelos Agentes Mobilizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrantes deste Contrato:

I – o Edital de Credenciamento nº 02/2026.

II – A Portaria nº 09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As atividades do Supervisor Técnico consistem em supervisão de Ações Finalísticas, que engloba o acompanhamento presencial das atividades dos Programas FPR, PS, PE, OA, FT, TAE e AFS, bem como o monitoramento da qualidade, aderência às diretrizes institucionais e conformidade dos registros.

3.2. A empresa contratada será previamente consultada acerca do interesse e disponibilidade de profissional para a execução do serviço. A demanda ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do serviço, indicando o número do evento cadastrado, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade.

3.3. Para a adequada execução dos serviços a Contratada deve ter disponibilidade para atuar em todo o Estado de Sergipe. Porém, para fins de melhor distribuição geográfica, redução de custos e pronto atendimento da demanda, a Contratada será chamada a prestar serviços, prioritariamente, na região de seu domicílio.

3.4. A Contratada executará os serviços através de profissionais por si indicados, comprometendo-se a comunicar ao SENAR AR/SE os dados do profissional que executará os serviços objeto do presente contrato, pelos quais assumirá inteira responsabilidade, assim como pela diligência nos trabalhos a seu cargo. Devendo o profissional indicado realizar o treinamento metodológico para instrutores o qual será qualificado e certificado.

3.5. A metodologia aplicada para a execução dos serviços que são objeto deste instrumento deverá ser orientada pelo SENAR AR/SE à pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual – MEI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações das partes, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento ou dele decorrentes, entre outras:

I - DO CONTRATANTE

- k) Planejar, priorizar e direcionar as ações que deverão ser supervisionadas.
- l) Proporcionar todas as facilidades, informações necessárias, orientações e dados para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- m) Disponibilizar o modelo de relatório e demais documentos para a execução dos serviços.
- n) Autorizar a prestação de serviços mediante documento apropriado OS (Ordem de Serviço).
- o) Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão.
- p) Acompanhar a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, podendo intervir durante a sua execução para fins de ajustes ou suspensão.
- q) Efetuar o pagamento dos serviços prestados.
- r) Analisar os relatórios de supervisão, com todos os componentes e nota fiscal. Na sequência, encaminhar para pagamento ou devolução no caso de inconsistência.
- s) Notificar a Contratada, por escrito e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

II - DA CONTRATADA

- ee) Indicar os seus profissionais que prestarão os serviços.
- ff) Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato.
- gg) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao SENAR AR/SE toda e qualquer ocorrência nesse sentido.
- hh) Realizar a supervisão técnica em qualquer local de atuação do SENAR AR/SE.
- ii) Observar as séries metodológicas *Processo da Formação Profissional Rural e da Promoção Social – Para Supervisor e Processo da Promoção Social – Para a Equipe Técnica das Administrações Regionais*.
- jj) Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR AR/SE e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas.
- kk) Fornecer ao SENAR AR/SE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- ll) Informar ao Contratante, mediante elaboração de relatórios, o resultado obtido com a realização das atividades.

- mm) Informar ao Contratante as medidas a serem implementadas com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados.
- nn) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- oo) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR AR/SE, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços de que trata o presente contrato.
- pp) Observar toda e qualquer determinação legal que seja própria do seu ramo de atividade mesmo que não insira neste contrato.
- qq) Manter atualizados junto ao SENAR AR/SE seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- rr) Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- ss) Efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o SENAR AR/SE seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.
- tt) Não utilizar e não permitir que os profissionais por si indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo SENAR AR/SE, assim como os dados a que tenham acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do contrato.
- uu) É vedado entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR AR/SE, salvo em casos excepcionais, negociados com o Contratante e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR AR/SE.
- vv) É vedado utilizar sua logomarca sem prévia autorização, bem como comercializar produto ou serviço de qualquer natureza.
- ww) Tratar e garantir que os profissionais por si indicados trate todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.
- xx) Garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações objeto deste contrato, identificação fornecida pelo SENAR AR/SE.
- yy) Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome do SENAR AR/SE sem sua prévia e expressa autorização.
- zz) Garantir o livre acesso do SENAR AR/SE e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.
- aaa) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.
- bbb) Comprometer-se com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento, que é parte integrante deste contrato, conforme ciência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A Contratada compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados de qualquer unidade do SENAR AR/SE se houver prévia e expressa autorização do SENAR AR/SE

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. Pela execução dos serviços prestados, a Contratante efetuará o pagamento à Contratada dos valores previstos em portaria emanada do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR AR/SE, de acordo com o cronograma de atividades estabelecido previamente para a realização dos serviços contratados e com os prazos estabelecidos neste instrumento.

6.2. o valor máximo desse contrato é de **R\$ xx (xxxxxx,).**

6.3. O valor disposto deste instrumento corresponde a uma “mera expectativa”, de modo que o SENAR AR/SE não terá qualquer responsabilidade decorrente de eventuais serviços não solicitados, não gerando qualquer direito a indenização pela Contratada.

6.4. No preço acima contratado já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas inerentes a prestação dos serviços, tais como: salário, encargos sociais, tributos, sejam eles impostos municipais, estaduais e federais, taxas ou contribuições, emolumentos, consultorias, obrigações trabalhistas e previdenciárias, viagens, alimentação e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, de acordo com as especificações devidamente apresentadas. A Contratada deverá apresentar relatório de atividades, a nota fiscal e as Certidões de Regularidade Fiscal, via DEMATECH, que serão atestadas pela Gerência do SENAR AR/SE.

7.2. No relatório de serviços prestados deverá constar o registro detalhado contendo a descrição de cada ação realizada.

7.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR AR/SE serão devolvidos para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento que voltará a contar a partir da reapresentação, sem qualquer ônus para o SENAR AR/SE.

7.4. O pagamento deverá ser efetuado pelo SENAR AR/SE após a comprovação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União – PGFN e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – RFB), com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS), a Fazenda Estadual e a Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido a Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

7.6. A não entrega de uma das certidões, implicará a **não** aprovação do processo, ficando retido no setor até resolução das pendências.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada por XXXXXXXXX, empregado(a) que compõe o quadro de pessoal do SENAR AR/SE.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

9.1. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou prepostos em relação ao SENAR AR/SE.

9.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de XX (xxxxx) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. No caso de a Contratada não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação.

II - suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR AR/SE, por prazo não superior a 03 (três) anos.

III – multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato.

IV – descredenciamento.

11.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao Contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.3. As hipóteses abaixo previstas ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos:

e. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

f. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.4. As sanções previstas no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a Contratada estará sujeita a outras sanções previstas em lei.

11.5. valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

I - Se o valor a ser pago a Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

II - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo SENAR AR/SE.

11.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, o débito poderá ser encaminhado para cobrança judicial.

11.7. A aplicação das sanções será precedida de regular procedimento administrativo, observadas as regras dispostas no Regulamento Interno do SENAR AR/SE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao SENAR AR/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante aviso expresso e escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão.

12.2. Poderá ainda ser rescindido unilateralmente pelo SENAR AR/SE, garantida a prévia defesa da Contratada, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b) o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízos ao SENAR AR/SE;
- c) ausência de regularidade fiscal da contratada;
- d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente contrato;
- e) reincidência em infração contratual;
- f) descredenciamento;
- g) decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) o não atendimento, pela Contratada, das recomendações feitas pelo SENAR AR /SE na prestação dos serviços.

12.3. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da Contratada para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

12.4. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará a Contratada, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo SENAR AR/SE e comprovadamente realizadas pela Contratada, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do SENAR AR/SE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, autorizado pela Contratada.

12.6. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima primeira deste instrumento.

12.7. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a Contratada devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade de SENAR AR/SE que estejam sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Manual do Instrutor (Série Metodológica) e demais documentos fornecidos pela Gerência Técnica do SENAR AR/SE.

13.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, sendo a Contratada responsável pelas despesas diretas e indiretas dos funcionários e/ou sócios, tais como: salários, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços, ficando ainda o Contratante isento de responder solidariamente.

13.3. Será de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento dos impostos e taxas que incorrerem na prestação do serviço ora pactuado.

13.4. O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de mercado à Contratada, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do Contratante em tomar serviços da Contratada, podendo o SENAR AR/SE, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR determina que as alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DAS REGRAS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

15.1. A Contratada autoriza a coleta de dados pessoais de seus representantes legais imprescindíveis a execução deste Contrato nos Termos da Lei nº 13.709/2018. A Contratante informa, ainda que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

15.2. Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de controle e utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.

15.3. A Contratada não está autorizada, pelo SENAR AR/SE, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se origem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

15.4. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

15.5. SENAR AR/SE e Contratada, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (I) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 e (II) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes, inclusive as testemunhas, declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as laudas e eventuais anexos, poderá ser firmado por meio digital com o qual expressamente reconhecem como válido e plenamente eficaz, declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas contratados, substituindo quaisquer outros contratos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital.

16.2. As Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora contratados em formato eletrônico. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente Contrato. As Partes responsabilizam-se pela assinatura digital de titularidade do seu representante legalmente constituído, para assinatura eletrônica deste contrato, não obstante, considerando que as assinaturas eletrônicas de seus representantes legais poderão ser

realizadas em datas posteriores à data da assinatura constante deste instrumento, as Partes acordam desde já que a data de assinatura indicada expressamente neste instrumento deverá sempre prevalecer para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE para dirimir qualquer dúvida resultante do cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, eletronicamente, na presença das testemunhas.

Aracaju/SE xx de xxxx de 2026.

Documento Assinado Digitalmente

Gustavo Lima Dias
SENAR AR/SE

Documento Assinado Digitalmente

xxxxxxxxx
xxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Assinado Digitalmente

NOME: xxxxx

CPF: ***.xxx.xxx-**

Assinado Digitalmente

NOME: xxxxxxxxxxxx

CPF: ***.xxx.xxx-**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026
ANEXO VII
COMPROMISSO DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, CPF nº _____, declaro que fui orientado de forma clara sobre o tratamento de Dados Pessoais pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE conforme as disposições abaixo:

Autorização

Em observância à Lei nº. 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normativas aplicáveis sobre proteção de Dados Pessoais, manifesto-me de forma informada, livre, expressa e consciente no sentido de autorizar o SENAR AR/SE a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas.

Finalidades do tratamento

Os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo SENAR AR/SE para:

1. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias do SENAR AR/SE em razão de suas atividades;
2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para agricultores e trabalhadores rurais;
4. Realizar pesquisas com o público que for atendido pelo SENAR AR/SE;
5. Cumprir as obrigações de transparência ativa que consiste na divulgação de informações no Portal da Transparência.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá compartilhar os meus Dados Pessoais com seus parceiros e demais prestadores de serviços, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá receber, de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais meus para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar o meu cadastro.

Estou ciente que o SENAR AR/SE poderá tomar decisões automatizadas com base em meus Dados Pessoais, sendo garantido a mim o direito de solicitar, por meio do Fale Conosco do SENAR AR/SE, a revisão dessas decisões.

Estou ciente que os meus Dados Pessoais poderão ser utilizados para enriquecimento da base de dados controlada pelo SENAR AR/SE.

Confidencialidade

Estou ciente do compromisso assumido pelo SENAR AR/SE de tratar os meus Dados Pessoais de forma sigilosa e confidencial, mantendo-os em ambiente seguro e não sendo utilizados para qualquer fim que não os descritos acima.

Revogação

Estou ciente que, a qualquer tempo, posso retirar o consentimento ora fornecido, hipótese em que as atividades desenvolvidas pelo SENAR AR/SE, no âmbito de nossa relação, poderão restar prejudicadas.

Declaro e concordo que os meus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive após a revogação do consentimento –, (i) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo SENAR AR/SE ou (ii) desde que tornados anônimos.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

Canal de Atendimento

Estou ciente que posso utilizar o Fale Conosco SENAR AR/SE, por meio do endereço disponibilizado no site www.senarsergipe.org.br para tirar dúvidas e/ou realizar solicitações relacionadas ao tratamento dos meus Dados Pessoais.

Por fim, declaro ter lido e ter sido suficientemente informado sobre o conteúdo deste Termo e concordo com o tratamento dos meus Dados Pessoais aqui descrito de forma livre e esclarecida, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às demais normativas sobre proteção de Dados Pessoais aplicáveis.

_____/SE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR AR/SE 02/2026
ANEXO VI
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador
(a) do C.P.F. nº _____, **AUTORIZO** o uso de minha
imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeos, fotos e documentos, para
ser utilizada pelo Sistema FAESE/SENAR Sergipe.

A presente autorização é concedida a título espontâneo, abrangendo o uso de
imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes
formas: (I) outdoor; (II) busdor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
(III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas de jornais em geral; (V) banner
institucional; (VI) home page; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IX) mídia eletrônica (painéis,
vídeo-tapes, vídeo institucional, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (X)
Fanpage)

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmo fins, a cessão
de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de
remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima
descrito se que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem
ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LIMA DIAS, CPF: 878.***.***-49, IP: 191.52.249.54 em 05/05/2026 - 15:32:31.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal Dematech com endereço
<https://dematech.io/validardocumento> informando o código de verificação
1777558809049x246628814644576260.